



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

**LEI n.º 1.355, de 30 de janeiro de 2009**

*Autoriza a permuta de imóvel público com imóvel particular e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta do imóvel constituído pelo Lote da Quadra 134-A, situado na Rua Anita Garibaldi, com área de 822,14 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e dois vírgula quatorze metros quadrados), destacado da área total de 25.961,00m<sup>2</sup>, em nome do Município de Pérola, localizado na Rua Anita Garibaldi, com os seguintes imóveis:

**Lote urbano n.º 19/20-A, com 431,40 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 201, de Pérola-PR. Endereço: Rua Santos Dumont, 147, Cadastro municipal: 354600. Sem benfeitorias, com a área de 431,40 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um vírgula quarenta metros quadrados), da quadra n.º 201 (duzentos e um), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: ao nordeste, com o lote n.º 18, medindo 40,00 metros, ao sudeste, com a rua Santos Dumont, medindo 11,57 metros, ao sudoeste, com o lote n.º 19/20-B, medindo 40,00 metros e ao noroeste, com parte do lote n.º 4, medindo 10,00 metros;**

**Lote urbano n.º 19/20-B, com 431,20 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 201, de Pérola-PR. Endereço: Rua Santos Dumont, 125. Cadastro municipal: 354700. Sem benfeitorias: com a área de 431,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e um vírgula vinte metros quadrados), da quadra n.º 201 (duzentos e um), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: ao nordeste, com o lote n.º 19/20-A, medindo 40,00 metros, ao sudeste, com a rua Santos Dumont, medindo 11,56 metros, ao sudoeste, com o lote n.º 19/20-C, medindo 40,00 metros e ao noroeste, com parte dos lotes n.os 3 e 4, medindo 10,00 metros.**

Art. 2º. A efetivação da permuta será precedida de avaliação que atribuirá valores aos bens, evitando lesão ao patrimônio público.

§ 1º Na hipótese de diferença de valores dos imóveis, o Município só concretizará a permuta, se não necessitar de complementação pecuniária por este.

§ 2º Todas as despesas para a efetivação da transferência dos imóveis permutados correrão as expensas do proprietário dos imóveis particulares.



*MUNICÍPIO DE PÉROLA*  
*Estado do Paraná*

Art. 3º. Aplicam-se, ao caso, as disposições gerais da compra e venda do Código Civil Brasileiro e as formas e registros competentes para a transferência de domínio dos imóveis permutados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 30 de janeiro de 2009.

**CLAITON CLEBER MENDES**  
**Prefeito Municipal**